



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera a RESOLUÇÃO Nº 225/2021, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, bem como política de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 123ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CNJ nº 351/2020, pela Resolução CNJ nº 413/2021, em relação a composição em cada tribunal, da Comissão supramencionada.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 225/2021, de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com nova redação:

“Art. 4º Na composição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação, instituídas por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição, deverá ser considerado o critério de representação da diversidade existente na Instituição, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados, devendo haver:

I – no 2º Grau:

- a) Desembargador(a), indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- b) Magistrado(a), indicado pela respectiva associação;
- c) Servidor(a), indicado pelas respectivas entidades sindicais, SINDSJUS (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí) e SINDOJUS (Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí);
- d) Servidor(a), indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);
- e) Servidor(a), indicado pela Presidência, considerando a representatividade de mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+, com o objetivo de garantir a diversidade na composição da Comissão;
- f) Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos.

II – no 1º Grau:

- a) Magistrado(a), indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- b) Magistrado(a), indicado pela respectiva associação;
- c) Servidor(a), indicado pelas respectivas entidades sindicais, SINDSJUS (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí) e SINDOJUS (Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí)
- d) Servidor(a), indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);

- e) Servidor(a), indicado pela Presidência, considerando a representatividade de mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+, com o objetivo de garantir a diversidade na composição da Comissão;
- f) Colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos." **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ